

> Seção 2

Imprensa Oficial Página(s) **35 a 36**

Protocolo: 17350 Nº: 7929 Terça, 30 de Maio de 2023

ACÓRDÃO: 015/2023

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 001/2023

PROCESSO: 0205772019-5
RECORRENTE: NUTRIAMA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JEAN CARLOS BRITO DATA DO JULGAMENTO: 25/04/2023

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1) divergência de acórdão de outro processo de igual natureza. NÃO CONFIGURADO. SUPERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. 2) VINCULAÇÃO DA RATIO DECIDENDI A DECISÕES ANTERIORES. NÃO CABIMENTO. 3) APRECIAÇÃO DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE

- O acórdão guerreado de número 020/2022 superou o entendimento do acórdão paradigma de número 081/2018 no que se refere a não incidência do ICMS sobre operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia.
- 2) As decisões oriundas deste E. Conselho e do judiciário não vinculam as razões de decidir processos futuros, por ausência de previsão legal expressa, salvo súmulas vinculantes previsto no art. 103-A da CF/88 e súmulas do CERF na forma do art. 60, §2° do RICERF.
- 3) Omissão levantada pela recorrente não é caso de pedido de reconsideração, visto que este apenas se aplica em caso de divergência de acórdão de outro processo, de igual natureza, quanto à aplicação da legislação tributária. Possibilidade de apreciação de omissão somente em sede de embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do pedido de reconsideração, para negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Morais Barreto; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Relator), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Vice Presidente no exercício da presidência do CERF/AP, Francisco Rocha de Andrade, o Procurador Fiscal, Dr. Rennan da Fonseca Melo; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Voto vencedor), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Moacir Coutinho Ribeiro, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 05 de maio de 2023.

JEAN CARLOS BRITO Conselheiro Relator CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita Macapá-AP CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br